



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que *dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências*, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

.....” (NR)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22433/23358-07

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por finalidade ampliar de 30% para 50% o valor financeiro dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

A agricultura familiar é responsável por grande parcela da produção de alimentos que chega à mesa dos brasileiros. É um setor dinâmico e que contribui para a geração de empregos no cenário nacional.

Dessa forma, promover a agricultura familiar significa apostar no crescimento do país, sobretudo num momento em que é necessário que a economia se recupere dos efeitos da pandemia de covid-19, que ainda se farão bastante presentes nos próximos anos.

É de se realçar que, como forma de incentivar a agricultura familiar, alguns Estados e Municípios já promovem compras de agricultores familiares em patamares superiores ao mínimo de 30% estabelecido em lei. Alterar o patamar mínimo de compras, portanto, é ideia que se alinha à realidade já presente em vários entes.

Outrossim, ampliar as compras de produtos de agricultores familiares promoverá geração de renda na área rural e estimulará a continuidade das famílias no campo. Nossas crianças e jovens em idade escolar também serão beneficiados com alimentos mais frescos e com teor nutricional mais elevado do que aqueles produzidos em larga escala.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta nossa iniciativa legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

SF/22433.23358-07